



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DO SERTÃO PERNAMBUCANO  
PROCURADORIA DO IF SERTÃO PE  
RUA CORONEL AMORIM, 76, CENTRO, TELEFONE: (87) 21012379

**MEMORANDO-CIRCULAR n. 00001/2018/PROC/PFIFsertão Pernambuco/PGF/AGU**

Petrolina, 03 de outubro de 2018.

Ilmo Pró-Reitor de Orçamento e Administração - PROAD  
Ilmos(as) Srs.(as) Diretores(as) dos *Campi* do IF Sertão-PE  
Ilmos(as) Srs.(as) Diretor de Administração e Planejamento dos *Campi* do IF Sertão-PE

**NUP: 00839.000121/2018-36**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DO SERTAO PERNAMBUCANO**  
**ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO**

É de conhecimento desta Procuradoria a edição da Portaria nº 08, de 01 de fevereiro de 2017, alterada pela Portaria nº 09, de 03 de fevereiro de 2017, da Pró-Reitoria de Orçamento e Administração - PROAD, que constituiu Comissão de padronização de atos, a qual resultou na confecção de várias minutas padrão para os diversos procedimentos de aquisições e contratações neste Instituto, as quais vêm sendo regularmente adotadas pelas unidades deste IF SERTÃO-PE.

Nesses termos, visando otimizar as referidas contratações e aquisições, após entendimentos firmados com a PROAD, concluímos por bem adotar o entendimento disposto na Orientação Normativa nº 046, de 26 de fevereiro de 2014, cuja cópia segue em anexo, a qual assim estabelece:

SOMENTE É OBRIGATÓRIA A MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 24, I OU II, DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, QUANDO HOVER MINUTA DE CONTRATO NÃO PADRONIZADA OU HAJA, O ADMINISTRADOR, SUSCITADO DÚVIDA JURÍDICA SOBRE TAL CONTRATAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES FUNDADAS NO ART. 25 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, DESDE QUE SEUS VALORES SUBSUMAM-SE AOS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 24 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

**Sendo assim, doravante, os processos de contratações fundamentadas no artigo 24, I ou II, e no artigo 25, da Lei nº 8666/1993, e que não ultrapassem os valores neles estabelecidos, que atualmente estão fixados em R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), para compras e serviços, e em R\$ 33.000,00 (trinta de três mil reais) para obras e serviços de engenharia, não precisam ser submetidos à análise jurídica desta Procuradoria, ressalvada a hipótese de existência de dúvida jurídica por parte do setor consulente que deverá especificá-la de forma clara antes da remessa dos autos.**

Atenciosamente,

LECTÍCIA MARÍLIA CABRAL DE ALCÂNTARA  
PROCURADOR FEDERAL  
MATRÍCULA 1436892  
OAB/PE 18.474

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00839000121201836 e da chave de acesso aa59f20b

---

Documento assinado eletronicamente por LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 178693411 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LECTICIA MARILIA CABRAL DE ALCANTARA. Data e Hora: 04-10-2018 10:28. Número de Série: 1735559. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---